



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

**“Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão -CMDCA, a complementar recursos financeiros destinados a projetos previamente aprovados no âmbito do chamamento público 001/2025, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão – FMDCA, autorizado a complementar recursos financeiros destinados a projetos previamente aprovados no âmbito do Chamamento Público nº 001/2025, a serem executados por organizações da sociedade civil, mediante celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018, e da Resolução CMDCA nº 001/2026.

**Parágrafo único.** A complementação financeira de que trata o caput refere-se exclusivamente aos projetos já selecionados e aprovados, não implicando nova seleção, alteração do objeto originalmente pactuado ou celebração de novo chamamento público.

**Art. 2º** Os recursos financeiros a serem complementados destinam-se à execução dos seguintes projetos, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CNPJ	Nome OSC	Projeto	Aporte
24.811.085/0001-56	FENOVA - Fundação Espirita Nova Vida	Oficinas de capacitação Nova Vida	R\$ 100.000,00
03.887.815/0001-22	Associação Escola Creche São Francisco de Assis	Esporte na Escola	R\$ 80.000,00
18.967.172/0001-02	Ascate - Associação Catalana de Equoterapia	Atendimento Equoterápico	R\$ 200.000,00
Valor total a ser repassado			R\$ 380.000,00



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**

**Art. 3º** A complementação dos recursos decorre do fato de que os valores efetivamente captados pelas entidades parceiras foram inferiores aos inicialmente estimados, circunstância que ensejou a readequação dos respectivos planos de trabalho, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** Os recursos poderão ser repassados em parcela única ou de forma parcelada, conforme o plano de trabalho readequado e aprovado, mediante o cumprimento das exigências legais e contratuais previstas no Termo de Fomento.

**Art. 5º** O Termo de Fomento estabelecerá as condições, a forma e o cronograma de repasse dos recursos, bem como a periodicidade e a forma da prestação de contas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal do Idoso de Catalão, com a dotação orçamentária 17-2501-08-243-4307-5133-335043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão